



### PARECER JURÍDICO

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 040/2023 tem a finalidade de conceder incentivo de terraplanagem e nivelamento para a empresa AT MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.919.239/0001 84, com sede na Rua Reinaldo Seitenfus, nº 105, bairro Centro, em Arroio do Tigre - RS.

**EMENTA: CONCEDE INCENTIVO A EMPRESA AT MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, CONFORME ESPECIFICA.**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo legislativo, descrito no assunto já mencionado em epigrafe.

Primeiramente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Administração Pública é por demais formalíssima, tendo os princípios que a norteiam aqueles insculpidos no art.37, "caput" da Constituição Federal.

A matéria deve ser enfrentada à luz dos princípios constitucionais já referido e legislação infraconstitucional, inclusive do processo legislativo, mas sobretudo ao norte do princípio constitucional do interesse local, em especial a estimativa do impacto orçamentário, que deveria vir acompanhando o mesmo.

No caso em tela, a matéria é bem singela, pois a nós cabe a análise da forma, que aliás está bem elaborada; e, à edilidade cabe o exame da conveniência local, a teor do art.30, I da CRFB/88.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

De resto, fica o mérito para análise da edilidade, o que nos reportamos para dizer que salvo a necessidade de os vereadores aferirem se há repercussão financeira, o que necessitaria o estudo do impacto orçamentário.

Sendo assim, considerando os aspectos formais e as disposições legais, dou parecer POSITIVO para propositura, devendo seguir observância em plenário da conveniência e oportunidade na aprovação da legislação em apreço.

É o parecer.

Arroio do Tigre/RS. 18 de abril de 2023.



**JÉSSICA TELOEKEN KROTH**  
**OAB/RS 123.325**



06-11

ARROIO DO TIGRE

1963